

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2874/2021 (*)

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em consonância ao processo administrativo nº 8420/2021,

CONSIDERANDO o Decreto federal nº10.063/14, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e sobre o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO que o Registro Civil é direito constitucional assegurado a todos os brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica no Município de Rio das Ostras.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica no município de Rio das Ostras.

§ 1º Compreende-se como documentação civil básica para fins deste Decreto os seguintes documentos:

- I- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II- Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- III- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 2º Para fins deste Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, terá por finalidade planejar, implementar e monitorar ações para a erradicação do Sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Rio das Ostras, estabelecendo e observando o cumprimento de metas anuais.

§ 1º Caberá ao Comitê a elaboração das diretrizes municipais para a execução do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, do Estados e dos Municípios, visando erradicar o Sub-registro de nascimento no município de Rio das Ostras e ampliar o acesso à documentação civil básica.

§ 2º Caberá ao Comitê a elaboração do seu próprio Regimento Interno.

Art. 3º Os objetivos estratégicos que nortearão as metas e as atividades estabelecidas anualmente pelo Comitê, serão os seguintes:

- I- erradicar o Sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II- fortalecer a orientação sobre documentação civil básica;
- III- ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação civil básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV- colaborar para o aperfeiçoamento do sistema brasileiro de registro civil de nascimento. Garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V- universalizar o acesso gratuito ao registro de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 4º O Comitê será composto por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Defensoria Pública de Rio das Ostras;
- V- Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Poderão ser convidados a participar como colaboradores do Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos ou entidades da sociedade civil:

- I- Tribunal de Justiça;

- II- Ministério Público;
- III- Departamento de Trânsito – DETRAN;
- IV- Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V- Fundação Leão XIII;
- VI- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII- Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VIII- populações vulneráveis consideradas prioritárias para a política de registro civil e documentação básica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social indicará o Coordenador do Comitê.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vinculem no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 6º O Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica será elaborado e aprovado por maioria absoluta, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O Comitê se reunirá em caráter ordinário a cada três meses, conforme calendário de reuniões, e em caráter extraordinário e em data previamente estabelecida pelo Coordenador.

§ 2º As deliberações do Comitê serão registradas em Ata e publicadas no Jornal Oficial do Município através de resolução.

§ 3º O Comitê poderá implantar Câmaras Temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê.

Art. 8º A participação das atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vetada a remuneração, a qualquer título de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*)Replicado em virtude de complementações adicionais na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1321, 2º Edição, de 06 de maio de 2021

DECRETO Nº 2876/2021(*)

ATUALIZAAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que a conciliação dos relevantes interesses em conflito, com suporte em estudos técnico-científicos, sem descuidar dos cuidados com a saúde pública e a importante preocupação com a proteção da população contra a doença, mas também sem deixar de ter responsabilidade com relação ao regular funcionamento da economia na medida do possível, que, ao final, também diz respeito ao bem-estar dos cidadãos, o que ratifica a legitimidade de sua postura administrativa, conforme decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2917 - DF (2021/0102573-4).

CONSIDERANDO que no referendo em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 foi apontada a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos devem caminhar juntos com dados científicos e técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a economia ativa, respeitar a livre iniciativa e o direito ao exercício de atividade laborativa como forma de manutenção da sobrevivência e dignidade da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos e atividades essenciais.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara durante o deslocamento de pessoas pelos espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e